

## REGULAMENTO (CE) N.º 2080/2004 DA COMISSÃO

de 6 de Dezembro de 2004

que adapta o Regulamento (CE) n.º 2298/2001 que estabelece as regras para a exportação de produtos fornecidos a título da ajuda alimentar, em virtude da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

— Fællesskabets fødevarehjælp — Aktion nr. .../... eller National fødevarehjælp

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— Gemeinschaftliche Nahrungsmittelhilfe — Maßnahme Nr. .../... oder Nationale Nahrungsmittelhilfe

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia,

— Ühenduse toiduabi – programm nr .../... või siseriiklik toiduabi

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, nomeadamente o n.º 2 do seu artigo 57.º,

— Κοινωνική επισιτιστική βοήθεια — Δράση αριθ. .../... ή εθνική επισιτιστική βοήθεια

Considerando o seguinte:

— Community food aid — Action No .../... or National food aid

(1) Em virtude da adesão à Comunidade da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia (a seguir designados por «novos Estados-Membros»), é necessário adaptar o Regulamento (CE) n.º 2298/2001 da Comissão<sup>(1)</sup>, e prever determinadas menções nas línguas dos novos Estados-Membros.

— Aide alimentaire communautaire — Action n.º .../... ou Aide alimentaire nationale

— Aiuto alimentare comunitario — Azione n. .../... o Aiuto alimentare nazionale

(2) O Regulamento (CE) n.º 2298/2001 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

— Kopienas pārtikas atbalsts – Pasākums Nr. .../... vai Valsts pārtikas atbalsts

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

— Bendrijos pagalba maisto produktais – Priemonė Nr. .../... arba Nacionalinė pagalba maisto produktais

## Artigo 1.º

No artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2298/2001, o n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

— Közösségi élelmiszersegély – ... számú intézkedés/... vagy Nemzeti élelmiszersegély

«3. No documento utilizado para o pedido de restituição, referido no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999, e, além do exigido no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000, na casa 20 do pedido de certificado e no próprio certificado de exportação, figurará obrigatoriamente uma das seguintes indicações, consoante o caso:

— Ghajnuna alimentari komuni – Azzjoni nru .../... jew Ghajnuna alimentari nazzjonali

— Communautaire voedselhulp — Actie nr. .../... of Nationale voedselhulp

— Ayuda alimentaria comunitaria — Accion n.º .../... o Ayuda alimentaria nacional

— Wspólnotowa pomoc żywnościowa — Działanie nr .../... lub Krajowa pomoc żywnościowa

— Potravinová pomoc Společenství – akce č. .../... nebo vnitrostátní potravinová pomoc

— Ajuda alimentar comunitária — Acção n.º .../... ou Ajuda alimentar nacional

(1) JO L 308 de 27.11.2001, p. 16. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 688/2004 (JO L 106 de 15.4.2004, p. 15).

— Potravinová pomoc Spoločenstva – Akcia č. .../... alebo Národná potravinová pomoc

- Pomoč Skupnosti v hrani – Akcija št. .../... ali državna pomoč v hrani
- Yhteisön elintarvikeapu – Toimi nro .../... tai kansallinen elintarvikeapu
- Livsmedelsbistånd från gemenskapen – Aktion nr .../.... eller Nationellt livsmedelsbistånd.

O número da acção a indicar é o especificado no anúncio de concurso. Além disso, o país de destino deve ser indicado na casa 7 do pedido de certificado e do certificado.».

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Maio de 2004. Não obstante, o presente regulamento não afecta a validade dos documentos mencionados no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2298/2001 emitidos entre 1 de Maio de 2004 e a data da entrada em vigor do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 2004.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*